

**Processo n.:** @REP 18/00527052

**Assunto:** Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 118/2018 (Objeto: Aquisição de condicionadores de ar e sua respectiva instalação)

**Responsável:** Magno Bollmann

**Procuradora:** Liliane Arrabal Pita

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de São Bento do Sul

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 443/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da representação formulada pela empresa Frimac Refrigeração Eireli – ME, na qual comunica supostas irregularidades relacionadas ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 118/2018 lançado pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, por não atender a pressuposto de admissibilidade previstos no art. 24, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa n. TC-21/2015 e, ainda, ter apresentado desistência formal da presente representação, o que impede a realização de diligência para saneamento processual.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Frimac Refrigeração Eireli – ME, à Liliane Arrabal Pita - procuradora constituída, e à Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 38/2019

**Data da sessão n.:** 17/06/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio De Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

HERNEUS DE NADAL  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC